ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Resolução nº 001/2005.

Ementa: Autoriza a celebração de contrato com empresa de telecomunicações para cessão de telefone celular, mediante termo de comodato, a vereadores e funcionários e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Reginaldo Rangel, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu c/c artigo 39, inciso IV e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, deliberou e aprovou o Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º- Fica a mesa diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu autorizada a celebrar contrato com empresa de telecomunicações para cessão de telefone celular, mediante termo de comodato, a vereadores no exercício do mandato parlamentar e funcionários no exercício de suas funções.

Parágrafo único - A administração do contrato ficará a cargo do Chefe do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vereador e o servidor que desejar receber em comodato o aparelho de telefone celular de que trata esta resolução deverá fazer solicitação por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, indicando a quantidade de minutos mensais que desejar, tendo como limite máximo à quantidade de 300 (trezentos) minutos mensais, autorizando o desconto em folha do valor total da franquia e seus eventuais excessos.

Parágrafo primeiro – Cada vereador pode solicitar, na forma do *caput* deste artigo, o máximo de 3 (três) aparelhos de telefone celular com as respectivas franquias de minutos.

Parágrafo segundo - Cada servidor pode solicitar, na forma do *caput* deste artigo, o máximo de 2 (dois) aparelhos de telefone celular com respectivas franquias de minutos.

Art. 3º - Os aparelhos de telefone celular somente serão entregues aos vereadores e servidores mediante a assinatura de termo de comodato.

Art. 4º - O desconto em folha de que trata o art. 2º será realizado mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos quando da elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo único – após efetivação pelo Departamento de Recursos Humanos do desconto em folha, a Tesouraria efetuará o pagamento integral da fatura mensal emitida pela empresa de telecomunicações contratada.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá direito a um aparelho de telefone celular com uma franquia de uso de até 300 (trezentos) minutos mensais cuja despesa correrá por conta Câmara Municipal, para uso exclusivo de comunicação com os demais vereadores, funcionários e órgãos públicos.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2005.

Reginaldo Rangel
Presidente